



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 146/2019 DE 23/10/2019

ORIUNDO DO PROJ. LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 DE 01/10/2019

AUTORIA: PREFEITO

Dispõe sobre: “Autoriza o Município de Euclides da Cunha Paulista, celebrar Termo de Compromisso e Acordo com confissão de dívida para parcelamento de débitos vencidos e não pagos, e a utilizar cotas-partes do ICMS, como garantia das parcelas vencidas em atraso com a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A”.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a celebrar Termo de Compromisso e Acordo com confissão de dívida para pagamento parcelado de débitos em atraso com a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A em até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota de participação na arrecadação do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações) de sua titularidade, a que faz referência ao artigo 158, Inciso IV parágrafo único, inciso II da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo Segundo - O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Terceiro - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no parágrafo primeiro por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no "caput", vencidas e não pagas até a data da publicação da presente Lei Complementar, em conta corrente de sua titularidade, mantida especialmente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

02.09.01.288430000.0.0010004.6.90.71.00.00.00
02.09.01.288430000.2.0460003.2.90.21.00.00.00.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 23/10/19 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria